



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII – Nº 2401 – PARNAMIRIM, RN, 11 DE NOVEMBRO – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.841, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de novembro de 2017;
128ª da República.

Prefeito

“Dispõe sobre a padronização das paradas de transporte público do município de Parnamirim/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a referida Lei Ordinária.

Art. 1º - O abrigo da parada de ônibus é todo aquele destinado a parada de transporte público coletivo municipal ou intermunicipal, visando garantir um maior conforto e proteger o usuário das intempéries.

Art. 2º - A execução, manutenção, e conservação, bem como a instalação dos equipamentos necessários para o bom funcionamento, deverão seguir as seguintes regras.

I – As dimensões deverão seguir as orientações das normas técnicas vigentes, seguindo a NBR.

II – O material utilizado para construção das paradas deve ser levado em conta pelo clima regional, sem prejudicar o conforto dos passageiros.

III – Deverá ter acessibilidade segundo as normas técnicas atuais e lugar reservado para pessoas de necessidade especiais.

Art. 3º - As paradas deverão garantir o conforto dos passageiros, protegendo das intempéries naturais.

Art. 4º - Em cada parada deverá existir uma placa indicando quais linhas de transporte coletivo passam naquele trecho

como mostra foto em anexo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.842, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de novembro de 2017;
128ª da República.

Prefeito

Acrescenta inciso VIII ao Art. 15 da Lei Municipal nº 1.335/2007 que dispõe sobre a criação, regulamentação da função pública de Conselheiro Tutelar no Município de Parnamirim e dá outras providências; para incluir a obrigatoriedade de apresentação de relatório trimestral e efetivação de registro de todos os atendimentos em sistema informatizado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.335 de 23 de maio de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art.15** – (...)”

“VIII- Encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como efetuar os registros de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de Novembro de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

**DECRETO
GACIV**

DECRETO Nº 5.870, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria grupo especial de trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, combinado com o artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT

Fábio Roberto da Silva Araújo - matrícula 00481-0
Kalline Suerda Pinheiro Leão - matrícula 00762-8
Ronkally Carlos Silvestre de Sousa - matrícula 01219-7
Felipe Henrique da Silva Santana - matrícula 110019

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rachel Juliane Freire Barbosa de Castro - matrícula 8890

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE- SETRA

Francisco Andrade Júnior - matrícula 000797

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMUR

Carlindo Garcia dos Santos - matrícula 0981

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Felipe Silva Rocha - matrícula 095183

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações de modernização na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas e suas causas existentes na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas:

Organização e gestão;
Legislação Tributária;
Cadastros Fiscais;
Lançamentos e arrecadação dos tributos;

Cobrança amigável e judiciária;
Acompanhar, autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PMAT;
Anistia e isenções;
Estudos econômicos - tributários;
Atendimento ao contribuinte;
Sistema e tecnologia de informação;
Relações intra e interinstitucionais;
Julgamento de processos administrativos;
Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária junto BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Publique-se. Dê-se Ciência.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

**PORTARIAS
GACIV**

PORTARIA Nº. 1.653, de 07 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Municipal nº. 0827, de 30 de julho de 1994,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, **RICARDO FREIRE RODRIGUES COSTA**, Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.654, de 07 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 827, de 30 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 1.291/2006 e a Resolução nº 005/2014,

RESOLVE:

1º. Nomear **LEILA JANUÁRIO ESTEVAM**, como Conselheira Tutelar, do 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.658, de 08 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **MÁRCIA MARIA GOMES DO ROSÁRIO**, do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.659, de 08 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DANTAS JÚNIOR**, do cargo em comissão de Médico no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.660, de 08 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA DOS SANTOS**,

do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.661, de 08 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **RAUL VALENTE JUSTIZ GONZALES**, do cargo em comissão de Médico no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.662, de 08 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **ZAIRA DE LA CARIDAD GONZALES BRANA**, do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.665, de 09 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **WAGNEY MAIOTTI DOS SANTOS**, de exercer o cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SETEL.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1.666, de 09 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **WAGNEY MAIOTTI DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

**PORTARIA
SEARH**

Portaria nº746/2017

Parnamirim, 08 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Alyne de Oliveira Matos, matrícula nº 11384, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, redução de Carga Horária de 30(trinta horas) para 20(vinte horas), com efeitos retroativos a 01.11.2017.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

**AVISO
CPL**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico-SRP Nº 26/2017

Processo Administrativo nº 376412/2017

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

O Pregoeiro comunica aos interessados no processo licitatório em epígrafe que a empresa DROGAFONTE LTDA. interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação para os lotes 04, 18, 24, 25, 28, 29, 30, 50, 52 e 53 no referido certame. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 689385.

Parnamirim, 10 de novembro de 2017.

EINSTEIN ALBERTO PEDROSA MANIÇOBA

Pregoeiro/PMP

**AVISO
SEMEC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
REGIMENTO GERAL**

Título I

Do Processo Eleitoral

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para instauração e funcionamento do processo de eleições para diretores de Unidades Escolares Municipais de Parnamirim para o biênio 2018 e 2019.

Art. 2º - O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação direta e secreta, da qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo e permanente da Escola, bem como os pais e alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

Art. 3º- Em ocasiões em que ocorrerão votos separados, os pais ausentes para o dia do pleito, encaminharão a comissão eleitoral local uma carta citando o responsável pelo o devido aluno, 5 (cinco) dias antes do pleito, dando-lhe legitimidade.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Central - SEMEC deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas

ao processo eleitoral, conforme a Lei nº 098/2015.

Parágrafo Único: os professores que prestam serviço à unidade de ensino com carga horária suplementar só terão direito a voto na sua escola de origem. Quanto aos professores do processo seletivo não terão direito a voto.

Título II Das Comissões Eleitorais

Art.5º - A Comissão Eleitoral Central – SEMEC nomeada na portaria 007/2017 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 03 de outubro de 2017, conforme Lei Complementar 098/2015, será composta por 7 (sete) membros: 03 representantes da SEMEC, 01 Representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante dos estudantes da rede municipal de ensino e 02 representante do SINTSERP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Escolar local atenderá o disposto no parágrafo 1º da Lei 098/2015 e Decreto Municipal nº 5.630 de 12 de janeiro de 2012, sendo composta de:

- I- 01 (um) representante de Docentes;
- II- 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- III- 01 (um) representante de Discentes acima de 14 anos;
- IV- 01 (um) representante de Pessoal de Apoio;
- V- 01 (um) representante de entidade comunitária existente no bairro;

Art. 7º- São atribuições da Comissão Eleitoral Central - SEMEC:

- I – elaborar e publicar o edital normatizando o processo eleitoral;
- II- organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas do sistema municipal de ensino;
- III – receber, processar e julgar os processos encaminhados pelas comissões eleitorais das unidades de ensino e tomar as providências cabíveis.

Art. 8º - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

- I-eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;
- II-elaborar e publicar edital de convocação da comunidade escolar para o processo de votação direta, em local previamente estabelecido e de fácil acesso, como quadro de aviso, painel eleitoral, e outros;
- III- expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;
- IV-receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas;
- V- publicar e divulgar o registro dos candidatos;
- VI- decidir sobre impugnações relativas às candidaturas;
- VII- homologar a candidatura das chapas;
- VIII- definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;
- IX-constituir mesas de votação e escrutinário com urnas diferenciadas, com um mesário para cada segmento, um presidente e um secretário por escola, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;
- X-fornecer credenciais a 2 (dois) fiscais por cada chapa homologada;

XI-organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;

XII-registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo em livro próprio;

XIII- verificar a existência da participação mínima por segmento, conforme exigido em lei, não sendo cumprido esse requisito, convocar nova votação dentro de 8 (oito) dias;

XIV- coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum, garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;

XV-elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar;

XVI- registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

XVII- definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XVIII- receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência e encaminhar a Comissão Central-SEMEC para devidas providências no prazo máximo de 48 horas após a eleição;

XIX-analisar e julgar as impugnações a ela apresentadas, de forma materializada;

XX-organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho;

XXI- resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

XXII – elaborar a relação dos membros do magistério, servidores públicos, alunos, pais ou responsáveis por aluno, para identificação no momento da eleição;

XXIII – confeccionar cédulas eleitorais, observando que, na hipótese de chapa única, deverão nelas constar os itens que referendam ou não a chapa inscrita, ou seja, assinadas pelo presidente da mesa.

Parágrafo Único: os membros da Comissão Eleitoral Local ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo de Gestão;

Título III Dos critérios de participação para candidatura

Art. 9º - Poderá candidatar-se à função de Diretor e Vice-Diretor, o profissional do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da educação, for efetivo no serviço público municipal, estiver em efetivo exercício na data da instalação da Comissão Eleitoral na Escola e atender os seguintes requisitos:

I - tenham experiência na docência de no mínimo 2 (dois) anos e estejam em exercício na unidade ensino há, no mínimo a 01 (um) ano, até a data do pleito;

II- Ter participado com Rendimento satisfatório do Curso de Formação para Futuros Diretores e Vice- diretores Escolares via Plataforma On Line e presencial com defesa em plenária do Plano de Ação como ante projeto elaborado pelos cursistas da escola que irá ser contemplada pelo processo eleitoral, biênio 2018/2019;

III - tenham-se candidatado e que assumam o compromisso de participar da capacitação em serviço para gestores escolares ofertadas pela SEMEC;

IV - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola, através da apresentação de um plano de ação e que não respondam a processo administrativo disciplinar e que não tenha sofrido penalidades, por força de procedimentos administrativos no biênio anterior;

V - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos de gestões anteriores.

Título IV Das inscrições

Art. 10 - A chapa, composta pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor(es) do estabelecimento de ensino, deverá:

I- ser entregue, juntamente com a Ficha de Inscrição e com a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação escolar abordando os aspectos exigidos para a função, em consonância com a Lei Complementar 098/2015 vigente, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Título V Da homologação das inscrições

Art. 11 - As candidaturas poderão ser impugnadas por qualquer membro da comunidade escolar, no prazo de 48 horas após o registro da inscrição da chapa e homologadas, em documento devidamente fundamentado, e que verse sobre o não cumprimento dos requisitos exigidos na Lei 098/2015 e no Edital de Convocação para as eleições;

Título VI Da mobilização e Propaganda Eleitoral

Art.12- A partir da homologação das candidaturas, cada candidato com suas respectivas chapas divulgará o seu plano de ação junto à comunidade escolar. O qual deverá contemplar as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, conforme a lei vigente.

Art. 13 - Apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 14 - Toda a propaganda eleitoral realizada é de responsabilidade dos candidatos e:

I- não será permitida propaganda eleitoral, dentro da Escola, no dia da eleição;

II- não será permitido usar materiais ou recursos da Escola para a campanha eleitoral;

III- não será permitida propaganda eleitoral fora dos prazos que implique em irregularidades, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

>Propaganda fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Local, considera-se aquela que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Aliciamento de eleitores considera-se a campanha que ofereça dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura, que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Propaganda enganosa é a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da Direção, ou criar expectativas na comunidade que não poderão ser equacionadas pela Direção da Escola, nem pela SEMEC e nem mesmo pela Prefeitura.

IV- não será permitido o transporte de eleitores, no dia da eleição;

V- não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos e aos escrutinadores, no local da apuração.

VI- não será permitido tratamento de forma desrespeitosa e difamatória entre os candidatos;

VII- não será permitido afixar material de propaganda eleitoral no interior das salas de aula, permitindo apenas na área externa.

Título VI Da Eleição

Art. 15 - O presente Regimento terá publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, divulgado nas instituições escolares participantes do pleito eleitoral, a qual na ausência de seus regimentos internos deverá seguir este regimento geral.

Art. 16 - Cabe a Comissão Eleitoral Local organizar, executar e responsabilizar-se por todo processo e encaminhar a Comissão Eleitoral Central os nomes dos candidatos após homologada as chapas que concorrerão ao Pleito Eleitoral, bem como o resultado final do pleito, acompanhado de ata final e posse.

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = P(X). 25 + A(X). 25 + Prof(X). 25 + F(X). 25$$

VP VA VProf VF

Onde: V (X) = total de votos alcançados pelo candidato

P(X) = número de votos de pais de alunos

VP = Total de votos válidos de pais de alunos

A(X) = número de votos de alunos

VA = Total de votos válidos de alunos

Prof(X) = número de votos de professores

VProf = Total de votos válidos de professores

F (X) = número de votos de funcionários

VF = Total de votos válidos de funcionários.

§ 1° - Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 2° - Não serão computados como válidos os votos

nulos e em branco.

§ 3º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 18 - O processo eleitoral para escolha da Gestão das unidades de ensino será conduzido por uma Comissão Eleitoral Local designada pelo Conselho Escolar, assegurada à absoluta transparência e publicidade dos atos.

Art.19 - Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral Local encaminhará a Comissão Eleitoral Central, em até 48 horas, o resultado final com indicação dos eleitos para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse dos eleitos.

Título VII Da impugnação

Parágrafo Único: os candidatos terão suas candidaturas impugnadas caso haja descumprimento da Lei em vigor de acordo com os Artigos 9, 11 e 14.

Título VIII Da homologação do resultado final

Art.20 - De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral encaminhará para publicação no Diário Oficial do município de Parnamirim, o resultado final das eleições para escolha dos Gestores Escolares, remetendo cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - A Secretária Municipal encaminhará o nome de todos os Gestores Eleitos, ao Prefeito Municipal para que o mesmo providencie a nomeação dos eleitos e posse dos mesmos para o início do exercício letivo 2018.

Título IX Das disposições gerais

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências administrativas necessárias à implantação da Gestão Democrática.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral Central e a Coordenadoria de Gestão, especialmente constituída para esse fim.

Art. 24 - Que conforme o disposto no Regimento Interno, Cap. I, referente à Direção Escolar Art. 16 e 17, deverá cada diretor e vice-diretor se comprometer a assumir perante a comunidade escolar, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes responsabilidades:

I.Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, conforme orientação da SEMEC, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

II.Zelar por meio das ações abaixo detalhadas, para que a Escola Municipal sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas pactuado com os membros da escola e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Parnamirim/RN;

III.Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, assegurando a sua execução e sua periódica atualização;

IV.Apoiar o desenvolvimento das ações e divulgar a avaliação pedagógica;

V.Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos nas avaliações externas;

VI.Acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas que visa a melhoria do processo Ensino Aprendizagem;

VII.Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

VIII.Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores, informando ao órgão competente;

IX.Garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X.Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

XI.Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XII.Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer o cargo na direção da escola, encaminhar para apreciação do Conselho Escolar, como também a SEMEC;

XIII.Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar e prestação de contas em tempo hábil de todos os recursos recebidos pela instituição escolar junto ao conselho e órgãos da SEMEC/PMP/MEC/FNDE;

XIV.Acompanhar a frequência diária do educando, zelando pela permanência dos mesmos na escola com qualidade, conforme orienta o Projeto Aluno Presente/SEMEC-PROMOTÓRIA PÚBLICA.

XV.As recomendações em igual teor serão também atribuídas ao Vice-Diretor da escola executar juntamente com o Diretor e demais segmentos as atribuições previstas, bem como responder pela unidade escolar na ausência e impedimento do seu titular;

XVI.Exercer as demais funções decorrentes do cargo, bem como das que lhes forem atribuídas pela SEMEC/Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM-RN;

XVII.Deliberar as ações da escola sempre com apoio do Colegiado escolar, mas entendendo que nenhuma decisão poderá exceder os termos da legislação em vigor. Consultar e encaminhar os casos omissos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC;

XVIII.Observar e cumprir a legislação vigente.

Art. 25 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Título X Do cronograma

Art. 26 - O Cronograma do Processo Eleitoral para Diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais De Parnamirim/RN, deverá seguir as datas abaixo descritas.

DATA	AÇÕES PREVISTAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2018/2019
18/09/2017	Realização da primeira reunião da Comissão Eleitoral Central para leitura da Lei Complementar 098/2015, Decreto nº 5.630/12 e deliberações sobre a oferta do curso para futuros Gestores Escolares via plataforma online.
19/09/2017	Realização da segunda reunião da Comissão Eleitoral com as escolas que farão parte do processo eleitoral 2018/2019 para discussão sobre o curso preparatório para os possíveis candidatos a diretores e vice-diretores à gestão escolar, dentre outras deliberações.
03/10/2017	Publicação da Portaria 007/2017 no Diário Oficial do Município com data retroativa ao dia 15/09/2017, a qual designa a Comissão Eleitoral Central/ SEMEC.
01/11/2017	Realização da reunião da Comissão Central para apreciação do Regimento Geral e Edital das eleições para diretores escolares.
07/11/2017	Publicação do Edital e Regimento Geral.
09/11/2017	Recomendações para a formação das comissões eleitorais das escolas e leitura do Edital 01/2017 e Regimento Geral do processo eleitoral.
10/11/2017	Formação da Comissão Eleitoral Interna na Escola deliberada pelo Conselho Escolar e publicação do edital nomeando a Comissão, a qual irá deliberar acerca das eleições diretas para diretor e vice- diretor.
14/11/2017	Reunião das Comissões eleitorais: Central e Escolar, para deliberações acerca do pleito.
16/11/2017	Definição de chapas dos candidatos a diretor e vice-diretor escolar.
16 e 20/11/2017	A Comissão Escolar receberá as inscrições dos candidatos a diretor e vice-diretor escolar com a documentação comprobatória e plano de ação das chapas, conforme edital das eleições diretas.
21/11/2017	Entrega da documentação das candidaturas devidamente conferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar a Comissão Central/SEMEC.
22/11/2017	Reunião com a Comissão Central/SEMEC para homologação e Publicação das chapas em Diário Oficial com registro dos candidatos a diretor e vice-diretor escolar e reunião com a Comissão Interna Escolar para orientações sobre a campanha e pleito eleitoral.
23 a 28/11/2017	Campanha Eleitoral.
29/11/2017	Definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação.
30/11/2017	Eleições dos Gestores Escolares
04/12/2017	Encaminhamento do resultado final através do ofício encaminhando lista de votantes, ata de resultado final do pleito e material de apoio.

Parnamirim/RN, 01/11 de novembro de 2017.

ROSILENE FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

**EDITAL
SEMEC**

EDITAL Nº 001/2017 - SEMEC

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para abertura do Processo Eleitoral De Gestores das Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal para o biênio 2018 e 2019.

A Comissão Eleitoral Central - SEMEC nomeada sob portaria 007/2017 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 03 de outubro de 2017, conforme Lei Complementar 098/2015, Art. 10, terá como objetivo acompanhar as eleições nas diversas unidades de ensino, tornando público o Edital que institui as eleições para Gestores Escolares no Município de Parnamirim, contemplando as seguintes instituições escolares: Escola Municipal Augusto Severo; Escola Municipal Senador Carlos Alberto de Souza; Escola Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes; Escola Municipal Deputado Erivan França; Escola Municipal Eva Lúcia Bezerra de Mendonça; Escola Municipal Profª Francisca Bezerra de Souza; Escola Municipal Profª Francisca Fernandes da Rocha; Escola Municipal Historiador Hélio Mamede Galvão; Escola Municipal Profª Ivanira de Vasconcelos Paisinho; Escola Municipal Prof. Jacira Medeiros; Escola Municipal Manoel Machado; Escola Municipal Maria de Jesus Medeiros de Lima; Escola Municipal Maria do Céu Fernandes; Escola Municipal Maria Francinete Gonçalves Maia; Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva; Escola Municipal Maura de Moraes Cruz; Escola Municipal Emérito Nes-

tor Lima; Escola Municipal Des. Silvino Bezerra Neto, conforme cronograma do Regimento Geral das Eleições, com início das inscrições dia 16/11/17, eleições no dia 30/11/17 e encaminhamentos do resultado final dia 04/12/17.

Parnamirim, 01 de Novembro de 2017.

ROSILENE FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

**EXTRATO
SEMAS**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 029/2017-SEMAS - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME - OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para a implantação da Casa Abrigo para crianças e adolescentes intitulada **CASA DO ADOLESCENTE**, no município de Parnamirim/RN. **VALOR:** R\$ 6.171,44 (seis mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.002.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade e 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 27/2017 e Art. 2º, Inciso I, da Lei Nº 10.520/02.

Parnamirim/RN, 31 de outubro de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 030/2017-SEMAS - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME - OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para a implantação da Casa Abrigo para crianças e adolescentes intitulada **CASA DO ADOLESCENTE**, no município de Parnamirim/RN. **VALOR:** R\$ 2.051,55 (dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.002.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade e 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 27/2017 e Art. 2º, Inciso I, da Lei Nº 10.520/02.

Parnamirim/RN, 31 de outubro de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/ RITA MOREIRA COSTA DE OLIVEIRA - OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Bela Parnamirim, Nº 1073, Vida Nova - Parnamirim/RN, para funcionamento do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS. VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - RECURSOS: Próprios, Dotação Orçamentária: 02.074 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.025.2701 – Serviço de Proteção Social Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF, Fonte 171 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 01 de novembro de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO

Secretária Municipal de Assistência Social.

*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da Secretaria Municipal de Assistência Social / J R DA CRUZ FELINTO ME – OBJETO: Confecção de 1000 (mil) folders BPC – Benefício de Prestação Continuada, modelo oficial do MDSA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando nº 1198/2017/SEMAS - VALOR: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). RECURSOS: Recursos Federais ; Dotação Orçamentária: 02.074 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.025.2706 – BPC na Escola-Questionário a ser aplicado; Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações posteriores.

Parnamirim/RN, 14 de setembro de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO

Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO
SEMEC**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017 SEMEC. O município de Parnamirim/RN, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 054/2016 – SEMED, da Prefeitura Municipal de Xinguará/PA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano VIII, nº 1645 – **OBJETO:** Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição e instalação de mobiliário infantil. **VALOR GLOBAL DA ADESAO:**

R\$564.960,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais). **DETENTORA DO REGISTRO: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 141.676.271/0001-88. **VIGÊNCIA DA ARP:** De 30 de dezembro de 2016 à 30 de dezembro de 2017. **VIGÊNCIA DA ADESAO:** 07 de novembro de 2017 à 30 de dezembro de 2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto nº 7.892/2013, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 07 de novembro de 2017.

FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2017 SEMEC – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – OBJETO: Registro de preços para aquisição e instalação de mobiliário infantil para os Centros Infantis Municipais de Parnamirim – VALOR GLOBAL: R\$564.960,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 09 de novembro de 2017 à 08 de novembro de 2018. **RECURSOS:** 161 – Próprios (F.P.M./ICMS/IPU/IVPA); 02.061 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Perna-mente. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Adesão à ARP nº 05/2017 – SEMEC; Pregão Presencial 054/2016 – SEMED; Decreto nº 7.892/2013, e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 07 de novembro de 2017.

FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**RESOLUÇÃO
SEMAS**

RESOLUÇÃO Nº 017 /2017 – CMAS

Parnamirim/RN, 27 de setembro de 2017.

Que trata da aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social - SUAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência,

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e demais Decretos, Leis

e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 459, de 09 de setembro de 2005, Art. 1º, § 2º; Portarias nºs. 440/05 e 442/05, 430/05, Portaria nº 96, de 26 de março de 2009, Art. 16º, § VI e ao Art. 19º, Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010 e Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que tratam do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Reprogramação dos Saldos existentes em 2016, dos recursos cofinanciados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, transferidos na modalidade fundo a fundo para a Assistência Social.

CONSIDERANDO que a documentação contábil da Prestação de Contas referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2016, foi apresentada pela gestão e devidamente analisada pelo CMAS, estando a citada documentação, sob a guarda da Secretaria de Finanças do Município e da Secretaria de Assistência Social.

CONSIDERANDO que os recursos alocados no Orçamento Municipal garantiram a efetivação da Política Municipal de Assistência Social, na Gestão Plena, executando de forma continuada as metas pactuadas no Plano de Ação 2016;

CONSIDERANDO o montante de recursos financeiros transferido pelo fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício de 2016 perfazendo um total de R\$ 2.678.549,82 (dois milhões, seiscentos setenta e oito mil, quinhentos quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) distribuídos nos Serviços e Programas, sendo: 1- Bloco da Proteção Social Básica: R\$ 1.898.838,62 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais, sessenta e dois centavos); 2. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade: R\$ 394.591,20 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos) 4. Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) 5. Receitas totais dos Programas: R\$ 67.120,00 (sessenta e sete mil, cento e vinte reais), conforme documentos anexos, parte integrante desta RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO as determinações da FNAS, bem como as exigências da Lei 4.320/64 no que tange a aplicação direta dos recursos, onde após o cruzamento Receita X Despesas, obteve-se um saldo financeiro no valor de R\$ 216.199,88 (duzentos e dezesseis mil, cento e noventa e nove reais, oitenta e oito centavos) distribuídos por: 1. Bloco da Proteção Social Básica R\$ 11.715,02 (onze mil, setecentos e quinze reais e dois centavos); 2. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade R\$ 9.355,08 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos); 3. Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de R\$ 58.804,07 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e sete centavos) 4. Programas R\$ 136.325,71 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais, setenta e um centavos) conforme demonstrativo em anexo, peça integrante desta RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 27 de setembro de 2017, após análise e

avaliação da documentação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social, referente ao exercício 2016; Resolução 017/2017; Ata Nº 011/2017.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade a Prestação de Contas contida no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social, exercício 2016, conforme documentação em anexo, parte integrante desta RESOLUÇÃO;

Art. 2º APROVAR a Reprogramação de Saldos existentes em 31.12.2016 um saldo financeiro no valor de R\$ 216.199,88 (duzentos e dezesseis mil, cento e noventa e nove reais, oitenta e oito centavos) distribuídos por: 1. Bloco da Proteção Social Básica R\$ 11.715,02 (onze mil setecentos e quinze reais e dois centavos); 2. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade R\$ 9.355,08 (nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos); 3. Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade R\$ 58.804,07 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e sete centavos) 4. Programas R\$ 136.325,71 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais, setenta e um centavos), sendo 4.1 - R\$ 6.235,90 (seis mil, duzentos trinta e cinco reais e noventa centavos) do Programa BPC e 4.2 - R\$ 130.089,81 (cento e trinta mil, oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) do Programa Ações Estratégicas do PETI – AEPETI, conforme demonstrativo em anexo, peça integrante desta RESOLUÇÃO.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO de Nº 017/2017, entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Parnamirim em 27 de setembro de 2017.

Elieni Dantas Cartaxo Conselheira representante da SEMAS/PRESIDENTE	Pe. Hugo M. Marcelino Galvão Conselheiro representante de Entidade de Usuário/ILEAO VICE-PRESIDENTE
Verônica Maria da Costa Dantas Conselheira representante da SEMEC	Wilma Farkat Prima P. Gomes Conselheira representante de Entidade do SUAS (Fundação Miriam da Câmara Leite-FMCL)
Kenya Kelly da Silva Rocha Conselheira representante da SESAD	Alice Correia da Silva Conselheira representante dos Usuários do SUAS
Carlos Aurélio de Souza Conselheiro representante da SEPLAF	Laura Raquel de Oliveira Malaquias Conselheira representante titular dos Trabalhadores do SUAS-CRP/RN
Maria de Fátima de Alencar Cabral Conselheira representante da SEMURB	Joana Paula Simião Conselheira representante suplente dos Trabalhadores do SUAS-CRP/RN
Ana Kelly Carvalho dos Santos Galvão Conselheira representante dos Trabalhadores do SUAS-CRESS/RN	Silva Maria S. de Araujo Conselheira representante de Entidade do SUAS (ADRA Brasil)

RESOLUÇÃO Nº 018/2017 – CMAS

Parnamirim/RN, 27 de setembro de 2017.

Que trata da aprovação do Demonstrativo de Gestão Programa Bolsa Família – PBF.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Parnamirim - RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência,

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 81, de 25 de Agosto de 2015, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à Gestão e Execução Descentralizada do IGDPBF, no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que os recursos alocados no Orçamento Municipal garantiram a efetivação da Política Municipal de Assistência Social, na Gestão Plena, executando de forma continuada as metas pactuadas no Plano de Ação 2016;

CONSIDERANDO o montante de recursos financeiros transferido pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS no exercício de 2016, para a Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF no valor de R\$ 343.214,94 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quatorze reais, noventa e quatro centavos); conforme documentos anexos.

CONSIDERANDO as determinações da FNAS, bem como as exigências da Lei 4.320/64 no que tange a aplicação direta dos recursos, onde após o cruzamento Receita X Despesas, obteve-se um saldo financeiro no valor de R\$ 161.045,17 (cento e sessenta e um mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos), Demonstrativo de Gestão PBF, conforme demonstrativo em anexo, parte integrante desta resolução.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária de CMAS realizada no dia 27 de setembro de 2017, após análise e avaliação da documentação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira da Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF, referente ao exercício 2016; Resolução Nº 018/2016; Ata Nº 011/2017.

RESOLVE:

Art.1º. APROVAR por unanimidade a Prestação de Contas, contida no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira da Gestão do Sistema Único da Assistência Social-SUAS: IGDBF, exercício 2016, conforme documentação em anexo, parte integrante desta Resolução;

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO de Nº 018/2017, entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Parnamirim em 27 de setembro de 2017.

Elieni Dantas Cartaxo Conselheira representante da SEMAS/PRESIDENTE	Pe. Hugo M. Marcelino Galvão Conselheiro representante de Entidade de Usuário/LEAO VICE-PRESIDENTE
Verônica Maria da Costa Dantas Conselheira representante da SEMEC	Wilma Farkat Prima P. Gomes Conselheira representante de Entidade do SUAS (Fundação Miriam da Câmara Leite-FMCL)
Kenya Kelly da Silva Rocha Conselheira representante da SESAD	Alice Correia da Silva Conselheira representante dos Usuários do SUAS
Carlos Aurélio de Souza Conselheiro representante da SEPLAF	Laura Raquel de Oliveira Malaquias Conselheira representante titular dos Trabalhadores do SUAS-CRP/RN
Maria de Fátima de Alencar Cabral Conselheira representante da SEMURB	Joana Paula Simião Conselheira representante suplente dos Trabalhadores do SUAS-CRP/RN
Ana Kelly Carvalho dos Santos Galvão Conselheira representante dos Trabalhadores do SUAS-CRESS/RN	Silva Maria S. de Araujo Conselheira representante de Entidade do SUAS (ADRA Brasil)

RESOLUÇÃO Nº 019/2017 - CMAS

Parnamirim/RN, 27 de setembro de 2017.

Que trata da aprovação do Demonstrativo da Gestão do Governo Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Parnamirim - RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência,

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que tratam do Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Reprogramação dos Saldos existentes em 2016, dos recursos cofinanciados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, transferidos na modalidade fundo a fundo para a Assistência Social.

CONSIDERANDO o montante de recursos financeiros transferido pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS no exercício de 2016, para a Gestão do IGDSUAS no valor de: R\$ 51.755,84 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos) conforme documentos anexos, parte integrante desta RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO as determinações da FNAS, bem como as exigências da Lei 4.320/64 no que tange a aplicação direta dos recursos, onde após o cruzamento Receita X Despesas, obteve-se um saldo financeiro no valor de: R\$ 30.160,99 (trinta mil, cento e sessenta reais e noventa e nove centavos) para o IGDSUAS exercício 2016.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária de CMAS

realizada no dia 27 de setembro de 2017, após análise e avaliação da documentação do Demonstrativo da Gestão do Governo Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, referente ao exercício 2016; Resolução 019/2017; Ata N° 011/2017.

RESOLVE:

Art.1° APROVAR por unanimidade a Prestação de Contas, contida no Demonstrativo da Gestão do Governo Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS exercício 2016, conforme documentação em anexo, parte integrante desta RESOLUÇÃO;

Art. 2°. Esta RESOLUÇÃO de N° 019/2017, entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Parnamirim em 27 de setembro de 2017.

Elieni Dantas Cartaxo Conselheira representante da SEMAS/PRESIDENTE	Pe. Hugo M. Marcelino Galvão Conselheiro representante de Entidade de Usuário/ILEAÓ V. ICE/PRESIDENTE
- erônica Maria da Costa Dantas Conselheira representante da SEMEC	Wilma Farkat Prima P. Gomes Conselheira representante de Entidade do SUAS (Fundação Miriam da Câmara Leite/FMCL)
Kenya Kelly da Silva Rocha Conselheira representante da SESAD	Alice Correia da Silva Conselheira representante dos Usuários do SUAS
Carlos Aurélio de Souza Conselheiro representante da SEPLAF	Laura Raquel de Oliveira Malaquias Conselheira representante titular dos Trabalhadores do SUAS/CRP/RN
Maria de Fátima de Alencar Cabral Conselheira representante da SEMURB	Joana Paula Simião Conselheira representante suplente dos Trabalhadores do SUAS/CRP/RN
Ana Kelly Carvalho dos Santos Galvão Conselheira representante dos Trabalhadores do SUAS	Silva Maria S. de Araujo Conselheira representante de Entidade do SUAS (ADRA Brasil)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**AVISO
CÂMARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017-CMP**

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 236/2017-DRH, de 04 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de materiais de informática, destinado a atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Câmara Municipal de Parnamirim, conforme especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital, o qual estará disponível aos licitantes no site: www.camaradeparnamirim.com.br. (Portal da Transparência). A Sessão se dará às 09 (nove) horas (horário de local) do dia 28 de novembro de 2017, na sede da CMP/RN, conforme Processo Administrativo n° 186/2017-CMP, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução n.º 005/2013-CMP, de 05 de dezembro de 2013, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do Tel. (84) 3645-7071.

Parnamirim/RN, 10 de novembro de 2017.

ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA
Pregoeira

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Crack, é possível vencer